



Transparência a serviço do povo.

MENSAGEM Nº 004/2024

Monsenhor Tabosa, dia 14 de novembro de 2024.

| ARA MUNICIPAL | DE MONSENHOP "48084 CE |
|---------------|------------------------|
| PROTOCOLO | 0+6/2024 |
| DATA. 14/11 | 12024 AS 09:17 |
| SERVIDOR: | Comila tops |
| SSINATUK. | D |

SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.

Encaminha-se à Vossas Excelências, para a necessária apreciação por esta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Resolução nº 004/2024 que CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, CRIA O RESPECTIVO CARGO DE OUVIDOR LEGISLATIVO, DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Federal nº. 13.460, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, determina a necessidade de regulamentação específica das ouvidorias de todos os poderes e entes federados.

Sendo assim, esperamos contar com a compreensão e o apoio de todos quantos integram este Poder Legislativo de Monsenhor Tabosa/CE, reiterando nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

PRESIDENTE

FRANCISCO ANTONIO ELIAS DE SOUSA

1° SECRETARIO

2º SECRETÁRIO



Transparência a serviço do povo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Monsenhor Tabosa - Ceara, terça-feira, 12 de novembro de 2024.

CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, CRIA O RESPECTIVO CARGO DE OUVIDOR LEGISLATIVO, DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, propõe para apreciação e deliberação Plenária o seguinte Projeto de Resolução:

- Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.
- Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuizo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:
- I programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;
 - II receber reclamações ou representações sobre:
- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 - ilegalidade ou abuso de poder;
 - c) mau funcionamento dos serviços públicos.
- III propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;



Transparência a serviço do povo.

- IV indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdicios, ineficiência e eficácia;
- V propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;
- VI responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela
 Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;
- VII tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;
 - VIII verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos:
- IX encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;
- X solicitar aos órgãos públicos municipais informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;
- XI propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;
- XII fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;
- XIII desempenhar outras atividades que lhe forem atribuidas pelo
 Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;
 - XIV desenvolver outras atividades correlatas.
- Art. 3º As reclamações, críticas, elogios e sugestões deverão ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor.
- Art. 4º Para fins dos artigos anteriores, fica criado o Cargo de Ouvidor Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, integrante do grupo de assessoramento previsto na Resolução nº 01/2011.

Parágrafo único: A Presidência da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, por meio de portaria, nomeará servidor para o cargo mencionado no *caput* no prazo de até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Resolução.

Art. 5º O vencimento e o nível salarial do cargo público de que trata o art. 4º desta Resolução será fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora.



Transparência a serviço do povo.

Art. 6º As atribuições e as descrições do referido cargo são as constantes do Anexo único desta resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Monsenhor Tabosa.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Tabosa, terça-feira, 14 de novembro de 2024.

DIEGO MADEIRO MELO

PRESIDENTE

VICENTE SAMPAIO FILHO

VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ANTONIO ELIAS DE SOUSA

1º SECRETARIO

2º SECRETÁRIO



Transparência a serviço do povo.

ANEXO ÚNICO

OUVIDOR LEGISLATIVO

GRUPO: Assessoramento

RECRUTAMENTO: Provimento em Comissão

ATRIBUIÇÕES:

- receber petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros do Legislativo;
 - dirigir e promover as atividades desenvolvidas na Ouvidoria;
- manter controle dos expedientes, papéis e demais documentos em tramitação na Ouvidoria:
 - manter, em devida ordem, o arquivo da correspondência recebida e expedida;
- encaminhar ao protocolo, para distribuição, a documentação devidamente despachada;
- informar, divulgar e prestar esclarecimentos de interesse público quanto às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
- solicitar aos órgãos públicos e privados dados e informações que interessem aos trabalhos da Ouvidoria;
- promover reuniões periódicas com órgãos públicos municipais, em especial com a Mesa Diretora, Comissões Permanentes, vereadores e servidores do Legislativo, para tratar de assuntos relacionados à esfera de atuação da Ouvidoria;
 - prestar esclarecimentos em Plenário, quando solicitado;
 - elaborar relatórios das atividades realizadas pela repartição;
- zelar pela manutenção e conservação das instalações, mobiliários e equipamentos à disposição da Ouvidoria;
- desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Casa, no âmbito da respectiva competência;
 - desenvolver outras atividades correlatas.
 - QUALIFICAÇÃO: Curso de nivel superior.